LEI Nº 3617 de 11 de dezembro de 2003.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE MENCIONA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores, assim entendidos professores, supervisores educacionais, orientadores educacionais, diretores e vice-diretores, na forma abaixo indicada, abono salarial no mês de dezembro de 2003, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, constituindo-se em parcela autônoma:

Matrículas com 40 horas semanais.....R$ 700,00
Matrículas com 32 horas semanais.....R$ 560,00
Matrículas com 20 horas semanais.....R$ 350,00

Parágrafo Único - Os servidores indicados no "caput" que possuírem mais de uma matrícula receberão o equivalente a cada uma delas; exceto os diretores e vice-diretores que receberão de acordo com a carga horária que cumprem, independente da matrícula e carga horária que possuírem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal